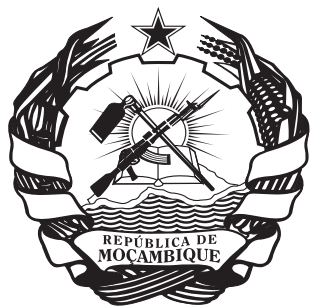




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:
Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:
Despacho.

Conselho Executivo da Província de Sofala:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cidade da Graça.
Associação Esperança Moçambicana.
Associação Moçambicana das Mulheres Surdas – AMAMUS.
Associação Motoqueiros da Beira.
Associação Positiva Juvenil de Moçambique - APOJ.
Apetel, Limitada.
Auto-Chambale, Limitada.
Bit By Bit Import & Export, Limitada.
Blue Sky Consultoria, Limitada.
Bulktrans – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Er Serviços e Logística, Limitada.
Expresso Transporte e Logística, Limitada.
G. P. Health Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
H. C. Foods Enterprises, Limitada.
HAC - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HJB Serviços, Limitada.
I - Txiva Txiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAC Automobile, Limitada.
JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jope Holding, Limitada.
KA Serviços, Limitada.
Monymoni, Limitada.
Mega Boutique, Limitada.
Moçambique Tian Xing Tabaco Comércio Internacional, Limitada
MOIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Motion Mozambique, Limitada.
Munenwassi Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MV Distribuições, Limitada.
Norindico – Investimentos, Limitada.
Orient Energy, S.A.
Oziva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Payere Consulting, Limitada.
Perfeito Petróleo, Limitada.
Prime Consultores e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PROMOZ - Procurement, Bens & Serviços, Limitada.
R & J Matals, Limitada.
Rovuma Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Royal Auto Service, Limitada.
S.S.I Petroleum, Limitada.
SAC – Sociedade de Assessoria Fiscal & Contabilidade, Limitada.
Siyavuka Construções, Limitada.
Super Sourcing, Limitada.
Tan-Moz Engenharia Construções e Serviços.
Telton, Limitada.
UHY - Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.
Ussaca Transporte, Turismo e Serviços, Limitada.
Wei Liang International, Limitada.
Zama Investimentos, Limitada.
Zaryab Motors, Limitada. Signedition, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Positiva Juvenil de Moçambique -APOJ, como pessoa jurídica requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais

e Religiosos, a alteração dos estatutos e da denominação para, Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos e de denominação para Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

A Associação Moçambicana das Mulheres Surdas – AMAMUS, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração nos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Moçambicana das Mulheres Surdas – AMAMUS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Esperança Moçambicana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio. e o n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Esperança Moçambicana.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 4 de Maio de 2021. — A Secretária do Estado, *Stellia da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.

Conselho dos Serviço de Representação do Estado na Privíncia de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Cidade da Graça, com sede no bairro Stanha, cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por lei, para sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cidade da Graça.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 14 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.

Conselho Executivo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento. Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea p) da CRM, e o n.º 1, do artigo 19, na sua alínea a) do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Motoqueiros da Beira.

Conselho Executivo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2022. — O Governador da Província, *Lorenço Ferreira Bulha*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cidade da Graça

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta o nome, Associação Cidade da Graça, doravante denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter religioso e social, de natureza não lucrativa e dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO DOIS

(Natureza Jurídica e objecto)

Um) A Associação Cidade da Graça, é uma pessoa de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em cada uma das suas delegações, funcionando sem fins lucrativos por voluntários.

Dois) A Associação Cidade da Graça, é instituída para a promoção integral do homem, pelo exercício de actividades sócio-religiosas.

ARTIGO TRÊS

(Sede e âmbito de actuação)

A Associação Cidade da Graça, é uma Associação Cristã e tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir delegações em território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A duração da Associação Cidade da Graça é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO CINCO

(Atribuição e objectivos)

Um) A Associação Cidade da Graça é instituída para a promoção integral do homem, pelo exercício de actividades sócio-religiosas, tem como objectivos:

- a) Evangelismo (ensino cristão as crianças e suas famílias);
- b) Educação (criação de escolas, escolas primárias/ pré-escolas e vocacionais);

c) Saúde (proporcionar ensino de higiene as crianças e suas famílias);

d) Órfãos e viúvas (assistir quando necessário);

e) Educar a consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, espírito comunitário, da justiça e simultaneamente ser promotor de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;

f) Realizar acções de apoio, com os meios adequados, às camadas mais carenciadas da população, de modo a se tornarem promotoras de seu próprio desenvolvimento;

g) Promover parcerias e explorar sinergias com instituições e grupos de acção social oficiais, privados ou eclesiais, nacionais ou estrangeiros, que operam ou interessadas em operar no país em programas e objectivos afins.

Dois) Para sustentabilidade da organização estarão abertos para:

Doações internas ou externas de instituições ou grupos, apoio missionário a trabalhadores, doações individuais comprometidas com materializar a visão dos fundadores da organização.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Membros)

Um) A qualidade de membro de associação é conferida a pessoas maiores de 18 anos de idade que professam a fé cristã, sem distinção de origem, raça, ideologia política, grupo étnico ou clã, sexo, língua, classe social e estado civil, desde que assumam o compromisso de propagar a palavra de Deus e fortalecer a fé dos crentes em Deus.

Dois) Podem também, ser admitidos como membros da associação pessoas colectivas, nomeadamente empresas, instituições religiosas cristãs e outras entidades, desde que prossigam os objectivos definidos pela associação e cumpram com as obrigações decorrentes da qualidade de membro.

Três) A associação têm as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: São membros fundadores, todos aqueles que tiveram a iniciativa e ou contribuíram para a constituição da associação;

b) Membros efectivos: São membros efectivos, todos aqueles que prestam serviços á associação a tempo inteiro ou de forma regular;

c) Membros honorários: São membros honorários, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviço ou apoios, particularmente relevantes para a criação da associação dos seus objectivos.

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação.

Dois) Podem também, ser admitidos como membros da associação pessoas colectivas, nomeadamente empresas, instituições religiosas cristãs e outras entidades, desde que prossigam os objectivos definidos pela associação e cumpram com as obrigações decorrentes da qualidade de membro.

Três) A admissão dos membros é da competência da assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Pedra da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que:

- a) Solicitar por escrito o seu desligamento;
- b) Violar as normas estatutárias da associação;
- c) Morte.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- d) Apresentar propostas e sugestões para o melhor funcionamento da associação;
- e) Solicitar esclarecimento e apresentar sugestões ou reclamações quando for necessário, junto da administração da associação;
- f) Exercer o direito de crítica e de recurso às decisões contrárias aos objectivos da organização.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações decididas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- e) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO ONZE

(Medidas disciplinares)

Um) Aos membros que infringirem os presentes estatutos, o regulamento interno, algum instrumento normativo da associação ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, será registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão revestirá a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes a participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral, com aval da Direcção Executiva.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência do Conselho Executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Nacional.

Dois) A Assembleia Geral ou Direcção Executiva podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por 3 (três) anos, não podendo estes ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem terminar o seu mandato antes de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia sagrada e das leis civis;
- b) Mudança, renúncia ou jubilação;
- c) Jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada por junta médica;
- d) Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto;
- e) Renúncia;
- f) Morte.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da associação e dela fazem parte o presidente, o secretário e vice-presidente, todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes e pelo secretário.

ARTIGO QUINZE

(Eleição e residência dos membros)

A administração é eleita por deliberação da assembleia geral, para um mandato de 3 anos, se a assembleia decide.

ARTIGO DEZASSEIS

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos,

para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente quando for solicitado pelo Conselho Executivo ou, pelo menos terços dos seus membros ou quando for necessário.

Três) No exercício das suas funções a administração reúne-se, 2 (duas) vezes por ano, e todas as vezes que for convocada pelo seu presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 30 dias através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que recepção dos membros, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Cinco) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da Direcção Executiva e do Conselho Nacional.

Seis) A convocatória devere conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento)

Um) Os membros honorários e convidados não tem direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros;
- d) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- e) Dissolução da associação.

ARTIGO DEZANOVO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como eleger os membros da Direcção Executiva e do Conselho Nacional;

- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Nacional;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- e) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- f) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da associação e é composto por três membros que ocupam funções de liderança da associação, nomeadamente:

- a) Director nacional;
- b) Vice-director;
- c) Secretário.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne-se sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do director nacional que é o seu presidente ou por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Quórum deliberativo)

Um) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes, pelo menos, maioria dos seus membros e as suas deliberações soa tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente têm voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete a Direcção Executiva gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou lei não reserve a Assembleia Geral e em especial:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Nacional e a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- c) Executar o plano de actividade e orçamentos;

- d) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- e) Autorizar a abertura e a manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de créditos;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário a actividade da associação;
- g) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nestes estatutos e apresentar a assembleia geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções disciplinares.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Director nacional)

Um) O director nacional é o dirigente máximo da associação eleito pela assembleia geral, dentre os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários da associação e civis.

Dois) O mandato do director nacional é de 3 (três) anos, podendo se recandidatar desde que o esteja disponível a cumprir fielmente os estatutos da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do director nacional)

Um) Compete em particular ao director nacional:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades da direcção executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção Executiva.

Dois) O presidente da associação pode, mediante confirmação prévia pela Direcção Executiva, nomear mandatário para execução das competências previstas no número anterior.

Três) Na ausência do director nacional, as suas competências serão exercidas pelo vice-director nacional.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do vice-director nacional)

Compete ao vice-director nacional:

- a) Substituir o director nacional nas suas ausências o impedimentos;
- b) Coadjuvar o director nacional na realização das suas tarefas e competências;
- c) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Secretário nacional e suas competências)

O secretário nacional é membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da

Direcção Executiva, para exercer actividades de documentação da Associação, nomeadamente:

- a) Organizar a documentação e arquivo da associação;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da associação;
- d) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da associação;
- e) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Nacional

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza e composição)

O Conselho Nacional e o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação, composto por três membros idóneos, dos quais um e o seu presidente e dois são vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências)

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;
- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessária, o saldo de caixa e a assistência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- e) Requer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, as reuniões da Direcção Executiva sempre que entenda conveniente, atribuição o que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Nacional.

ARTIGO TRINTA

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Nacional reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada dois meses, e, sempre que necessário ou quando convocado pela Direcção Executiva, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Constituem receitas da Associação Cidade da Graça:

- a) Os produtos de campanhas, do ofertório do dia da Associação Cidade da Graça e da recolha organizada de donativos, como meio de estabelecer uma conveniente comunhão crista de bens;
- b) Donativos de dentro fora do país;
- c) Heranças legadas e outros bens que lhe sejam legalmente doados;
- d) Outras receitas;
- e) O dinheiro disponível deve ser depositado no banco, em nome da Associação Cidade da Graça, a conta bancária deve ser assinada pelo presidente, secretário e vice-director;
- f) Todos os modos de receitas da Associação Cidade da Graça devem salvaguardar a natureza e objectivos da instituição;
- g) Todos os bens móveis e imóveis da Associação Cidade da Graça devem ser inventariados;
- h) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Património)

Um) Constituem o património da associação bens móveis, imóveis, utensílios, doações. Depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao património activo.

Dois) Os bens patrimoniais da associação, não podem ser vendidos, locados, emprestados, sem prévia autorizada escrita do director nacional.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da associação, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo director nacional das mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

Associação Esperança Moçambicana

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Esperança Moçambicana, matriculada sob NUEL 101616126, entre Eric Marcelo Marques Correia, Sidney Rachide Fernando Jojó, Rosemin Harune Nurmamad Arune, Carlos Rafael Muianga, Fátima Abdul Karim Azam, Henrique Manuel Magalhães, Rafaela de Castro Rafael, Neusa Carina Macie, Sabina Janete Macie, Toera Tomé Njange Fernando, constituída uma associação nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Com a denominação Associação Esperança Moçambicana, é criada uma associação que se rege pelo presente estatuto e demais legalização em vigor.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A Associação Esperança Moçambicana é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Associação Esperança Moçambicana constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Sede e âmbito)

A Associação Esperança Moçambicana tem a sua sede na Unidade Comunal B, quarteirão C, rua 2 no 13.º bairro- Alto da Manga, Beira, e é de âmbito provincial.

ARTIGO CINCO

(Delegações e representações)

A Associação Esperança Moçambicana pode criar delegações e representações em qualquer ponto da província, sempre que necessário e conveniente, de acordo com a sua missão e objectivos.

ARTIGO SEIS

(Objectivo geral)

O objectivo geral da Associação Esperança Moçambicana é criar e promover iniciativas e projectos sociais que visam compreender o desenvolvimento comunitário e humano.

ARTIGO SETE

(Objectivos específicos)

A Associação Esperança Moçambicana propõe-se atingir os seguintes objectivos específicos:

- a) Promover assistência social às comunidades;
- b) Promover a cultura, defesa e conservação do património histórico e artístico;
- c) Promover o acesso gratuito a educação e saúde;
- d) Promover a segurança nutricional e alimentar;
- e) Defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- f) Promover o voluntariado;
- g) Promover novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- h) Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais;
- i) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção, divulgação de informação e conhecimentos técnicos e científicos.

ARTIGO OITO

(Recursos)

A Associação Esperança Moçambicana conta com os seguintes recursos:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações ou quaisquer outras liberalidades;
- c) Outros recursos legalmente permitidos.

ARTIGO NOVE

(Despesas)

As despesas da Associação Esperança Moçambicana são as que forem legalmente realizadas para o exercício das actividades da associação e de acordo com os objectivos.

ARTIGO DEZ

(Admissão dos membros)

A qualidade de membro é adquirida com a adesão voluntária e expressa, mediante aceitação das disposições do presente estatuto, de acordo com as formalidades promovidas em Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Categorias dos membros)

A Associação Esperança Moçambicana possui as seguintes categorias de membros:

- a) Membros efectivos – todo o individuo admitido, maior e 18 anos que

contribua efectivamente com a sua actividade e saber para o funcionamento e desenvolvimento da AVM;

- b) Membros agregados - toda a instituição, pessoa colectiva ou indivíduo que se mostre comprometido com os objectivos e aceite tomar parte nas actividades da AEM;
- c) Membros beneméritos – Toda a pessoa singular ou colectiva que, de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da AEM;
- d) Membros honorários – Toda a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significadamente para a elevação da causa da AEM.

ARTIGO DOZE

(Direitos)

São direitos dos membros, os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Tomar parte em todas as realizações e actividades da Associação Esperança Moçambicana;
- d) Propor a admissão de novos sócios, de acordo com o regulamento;
- e) Participar em cursos de formação, capacitação e especialização;
- f) Ser informado sobre todas as actividades da Associação Esperança Moçambicana e da sua administração;
- g) Impugnar todas as decisões e iniciativas que sejam contrários ao presente estatutos ou à lei;
- h) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Deveres)

São deveres dos membros, os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos estatutários;
- b) Servir com zelo e dedicação os cargos para os quais foi eleito;
- c) Actuar de forma legal, ética e transparente para a prossecução dos objectivos da Associação Esperança Moçambicana;
- d) Fazer parte dos trabalhos da associação em tudo que for capaz;
- e) Difundir e cumprir os estatutos da Associação Esperança Moçambicana, bem como as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO CATORZE

(Quotização)

Aos sócios efectivos e agregados cabem proceder o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em valores a fixar pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Perda da qualidade de membros)

Constituem motivos para a perda da qualidade de membros da Associação Esperança Moçambicana os seguintes:

- a) A prática de actos lesivos aos interesses e objectivos da Associação Esperança Moçambicana;
- b) Falta de pagamento das quotas por um período superior a 12 meses;
- c) Declaração de vontade expressa dos membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos da Associação Esperança Moçambicana)

São órgãos da Associação Esperança Moçambicana:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral - natureza, periodicidade, convocatória e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Esperança Moçambicana, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os membros beneméritos assistem as sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Três) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano e, em sessão extraordinária, sempre que for requerida pela Direcção ou, pelo menos, um quarto dos membros efectivos e agregados.

Quatro) A Assembleia Geral apenas terá lugar estando presente 2/3 dos sócios que requereram a sua realização.

Cinco) A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral, com indicação do local e data de realização da sessão, mediante informação da respectiva agenda, com antecedência mínima de 30 dias.

Seis) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes metade dos membros.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral relativa a alteração dos estatutos da Associação

Esperança Moçambicana, requerem votos favoráveis de três quartos do número de membros presentes.

Nove) A deliberação da Assembleia Geral relativa a dissolução da Associação Esperança Moçambicana e o destino a dar ao património requer o voto favorável de todos os membros.

ARTIGO DEZOITO

(Assembleia Geral – Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, eleitos por um período de 2 anos e renovável por 3 vezes.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia Geral dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) Compete à secretária elaborar as actas das sessões e servir de escrutinadora.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- d) Atribuir a qualidade de membros honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- g) Apreciar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- i) Fixar o salário da Direcção Executiva;
- j) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da Associação Esperança Moçambicana;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO VINTE

(Direcção – Competências)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamento da Associação Esperança Moçambicana;
- c) Representar a Associação Esperança Moçambicana em qualquer fórum;
- d) Realizar uma gestão legal e transparente da Associação Esperança Moçambicana;

- e) Realizar as actividades da Associação Esperança Moçambicana;
- f) Apresentar o relatório de actividades e o relatório de contas à Assembleia Geral;
- g) Preparar a proposta do plano anual de actividades bem como do respectivo orçamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar normas e regulamentos para o bom funcionamento da Associação Esperança Moçambicana e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- i) Elaborar a proposta de salário da Directora Executiva para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Admitir membros provisoriamente e propôr à Assembleia Geral a admissão de pleno direito e a perda da qualidade de membros;
- k) Submeter à decisão da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros benemérito e de membros honorário;
- l) Deliberar e decidir sobre os demais assuntos que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do presidente)

Ao Presidente da Associação Esperança Moçambicana compete:

- a) Representar a Associação Esperança Moçambicana ao nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Superintender todos os assuntos da Associação Esperança Moçambicana;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a Associação Esperança Moçambicana perante terceiros, estando-lhe porém vedado obrigá-la em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente, pela assinatura de letras, fianças e outras abonações.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do vice-presidente)

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir a presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coadjuvar a presidente nos trabalhos da Direcção;
- c) Coordenar os trabalhos jurídicos da Associação Esperança Moçambicana.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência da secretária)

À secretária compete dirigir a área administrativa da associação e elaborar as actas das reuniões da Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Director Executivo)

Um) O Director Executivo compete cumprir as decisões da Direcção da Associação Esperança Moçambicana, à quem presta contas mensalmente, através de relatório.

Dois) O Director Executivo participa nas reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Conselho Fiscal – Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois vogais, podendo um deles ser indicado pelos membros beneméritos.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe elaborar actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal compete o seguinte:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação Esperança Moçambicana;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção e, em especial, sobre as contas da Associação Esperança Moçambicana.

ARTIGO VINTE E SETE

(Dissolução - Causas)

Um) A Associação Esperança Moçambicana poderá dissolver-se por causas seguintes:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nas demais causas previstas na lei vigente no país.

Dois) A dissolução da Associação Esperança Moçambicana só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Moçambicana das Mulheres Surdas - AMAMUS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A agremiação adopta a denominação de Associação Moçambicana das Mulheres Surdas, adiante designada pela sigla AMAMUS.

Dois) A AMAMUS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável as associações na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede, e duração)

Um) A AMAMUS é de âmbito Nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malhangalene, rua da Resistência, n.º 1.646, 1.º andar podendo abrir ou encerrar delegações noutros pontos do país.

Dois) A AMAMUS constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMAMUS faz-se objectivar por:

- a) Promover e representar os interesses dos membros, promovendo os direitos humanos e o bem-estar das crianças, jovens e mulheres surdas em Moçambique;
- b) Zelar pelo progresso social, cultural e Profissional das crianças, jovens e mulheres Surdas de todo o país;
- c) Promover a melhoria da qualidade de vida das crianças, jovens e mulheres surdas em Moçambique, assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- d) Promover campanhas de advocacia para as crianças, jovens e mulheres surdas em Moçambique;
- e) Promover a irmandade e confraternidade entre crianças, jovens e mulheres Surdas em todo país;
- f) Estabelecer contactos com organismos nacionais e internacionais sempre que isso se revele um contributo para a melhoria dos objectivos da AMAMUS.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da AMAMUS, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência ou nascimento, nível de escolaridade, e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da AMAMUS.

ARTIGO CINCO

(Categorias dos membros)

A AMAMUS possui as seguintes categorias de membros:

- a) São Membros fundadores, todas as pessoas surdas, ensurdecidas e hipoacusias que tenham aceite os presentes estatutos, e tenham participado na assembleia constitutiva e no reconhecimento jurídico;
- b) São membros efectivos, todos os membros que aceitam o presente estatuto, podendo ser pessoas singulares ou colectivas, e que aceitam e se identifiquem com as causas da comunidade surda; e
- c) São membros honorários, todos aqueles que pela sua acção, contribuem na prossecução dos objectivos da AMAMUS.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que violar os deveres previstos no artigo 8 do presente estatuto, bem como:

- a) Aos que livremente decidam desvincular-se da AMAMUS, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) Os que não cumprem com os requisitos previstos no artigo quatro do presente estatuto;
- d) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- f) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo da AMAMUS.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da AMAMUS;

- b) Usufruir dos benefícios que a AMAMUS possa facultar aos seus membros;
- c) Participar nos termos dos estatutos na discussão de todas as questões de vida da AMAMUS;
- d) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento;
- e) Participar qualquer infracção estatutária ou disciplinar;
- f) Utilizar as instalações e recintos da AMAMUS dentro dos objectivos para os quais foram criados;
- g) Ter acesso à informação regular sobre as actividades da AMAMUS;
- h) Manter todos os seus direitos e deveres durante a sua ausência do país.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e observar os estatutos e Programas da AMAMUS;
- b) Participar nas actividades da AMAMUS e exercer com dedicação e zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e dos Programas da AMAMUS;
- d) Contribuir financeiramente para AMAMUS, através do pagamento regular das joias e quotas estipuladas;
- e) Preservar e valorizar o património da AMAMUS;
- f) Zelar pela imagem da AMAMUS junto dos poderes públicos e da sociedade no geral.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Todos os membros que violam e/ou não cumparam os princípios estipulados nos estatutos, estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada no seu processo individual;
- c) Suspensão na participação das actividades da AMAMUS por um período de 2 meses;
- d) Limitação do direito ao voto;
- e) Afastamento de cargo dos órgãos sociais;
- f) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMAMUS são:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração de mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 4 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais da AMAMUS é incompatível entre si, não sendo assim permitido o desempenho de mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Não podem se candidatar a presidência da AMAMUS membros que desempenham funções no Aparelho do Estado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAMUS e é constituído por todos membros em pleno gozo estatutário.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da AMAMUS reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento de três quartos (¾) dos membros, ou do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de três quartos (¾) dos membros devidamente convocados para o efeito.

Tres) A convocação da Assembleia Geral observará uma antecedência mínima de 45 dias, com a excepção da Assembleia-geral extraordinárias, que deverão ser convocadas com antecedência de 8 (oito) dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se estiverem presentes três quartos (¾) dos membros convocados para o efeito, são obrigatórias para AMAMUS e só podem ser modificadas por outra Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da AMAMUS;
- c) Proceder à revisão dos estatutos;

- d) Aprovar os relatórios de actividades e de contas;
- e) Aprovar o seu regimento interno e regulamento eleitoral;
- f) Aprovar o símbolo e definir as linhas gerais de actuação da AMAMUS;
- g) Decidir sobre o ingresso ou expulsão de membros;
- h) Aprovar a proclamação dos membros honorários;
- i) Deliberar sobre a extinção da AMAMUS e destino dos seus bens;
- g) Decidir sobre as quotas da AMAMUS de acordo com as categorias dos membros;
- h) Eleger auditores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente; e
- c) Um/a secretário/a.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia;
- b) Dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Empossar os demais membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Convidar personalidades que, embora não tendo a qualidade de membros, possam esclarecer a Assembleia sobre quaisquer assuntos específicos em discussão, ou ainda que, pelo seu mérito, contribuam para dar relevo ao evento que se esteja a realizar.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporários ou não.

Três) Compete ao secretário assegurar o expediente das assembleias gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o presidente, os poderes delegados aos membros por representação e o cumprimento dos respectivos formalismos, bem como os inerentes aos votos por correspondência, quando os houver.

Quatro) Na falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que dirige os respectivos trabalhos se o impedimento se mantiver.

Cinco) Na falta do secretário, o presidente em exercício designa, de entre os membros presentes com direito a voto, o membro ou membros que os deverão substituir.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão de gestão da AMAMUS e é constituído por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um/a vice-presidente;
- c) Um relator;
- d) um/a secretário/a geral; e
- e) Um/a tesoureiro/a.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigiam.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AMAMUS em todos os actos e contratos;
- c) Deliberar sobre os documentos submetidos para sua apreciação;
- d) Analisar e avaliar o desempenho geral e o desenvolvimento da AMAMUS, bem como o cumprimento do plano estratégico;
- e) Preparar em todos os seus aspectos a realização da Assembleia Geral;
- f) Aprovar o Regulamento interno geral da AMAMUS;
- g) Ratificar a designação de suplentes para o preenchimento de vagas;
- h) Aprovar o relatório de contas e das actividades trimestrais e semestrais;
- i) Criar comités para realizar actividades especiais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da AMAMUS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto no mínimo por três membros dos quais, uma é presidente, um/a vice-presidente e um/a relator/a.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente de seis em seis meses e extraordinariamente quando convocado para esse efeito.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do Consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar as actividades de todos os órgãos sociais;
- c) Exigir relatório de contas aos órgãos sociais que tenham sido subscritos verbas;
- d) Examinar a escrita e a documentação da AMAMUS sempre que julgar conveniente;
- e) Controlar a conservação do património;
- f) Emitir parecer sobre o relatório anual do secretariado, no exercício das suas actividades bem assim, do plano de actividades e da execução orçamental.

SECÇÃO IV

Do património e fundo

ARTIGO VINTE E QUATRO

(PATRIMÓNIO)

Constitui património da AMAMUS, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores nacionais ou internacionais ou aqueles que a própria AMAMUS venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da AMAMUS:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, subvenções, heranças ou legados;
- c) Os activos resultantes da gestão do património.

SECÇÃO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo são canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A AMAMUS é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade de três quartos (¾) dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre o destino do património da AMAMUS.

SECÇÃO VI

Das disposições complementares

ARTIGO VINTE E OITO

(Princípios adoptados)

Um) A AMAMUS aceita os princípios consagrados na Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Dois) A AMAMUS se identifica com os seguintes princípios:

- a) O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual;
- b) A não-discriminação;
- c) A plena e efectiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher; e
- h) O respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Regulamentos e nulidades dos actos)

Um) São tratadas em regulamento próprio, as regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas à votação, representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) O presente estatuto pode ser alterado e ajustado ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Três) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

ARTIGO TRINTA

(Vigência e revisão)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Dois) Estes estatutos podem ser revistos 2 anos após a sua entrada em vigor, em função da necessidade.



Associação Motoqueiros da Beira

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Motoqueiros da Beira, matriculada sob NUEL 101786579, entre Albino Viegas Ndaipachino, Jacob Pereira, Jaime Tobias Lazaro, Tito de Brito, Alberto Semo António Mutondo, Bernardo Pereira Jaime Costa, Alves Júlio Banco, Nelson Ricardo Armando, António Domingos Muloi Muchanga, Manuel Cunheira António Tacaézana, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Âmbito

Um) A Associação Motoqueiros da Beira, designada abreviadamente por AMOB, é de âmbito distrital, podendo desenvolver as suas actividades em todo distrito da Beira.

Dois) É uma pessoa colectiva de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Motoqueiros da Beira, é de tempo indeterminado, contando a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

SEDE

A Associação Motoqueiros da Beira, tem a sua sede no distrito da Beira, 10.º bairro – Mananga, rua Kruss Gomes, U.C A, quarteirão n.º 1.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

São objectivos da Associação Motoqueiros da Beira, os seguintes:

- a) Promoção do desenvolvimento social nas comunidades;

b) Promoção de actividades e para melhorar a saúde pública e educação;

c) Promoção da educação rodoviária;

d) Fortalecimento da participação dos jovens motoqueiros no processo de desenho e implementação de políticas rodoviárias.

ARTIGO QUINTO

Receita da associação

Um) Constitui receita da associação, os seguintes:

- a) O valor de fundo social;
- b) O valor de jóia;
- c) Os bens;
- d) Outras contribuições dos associados;
- e) Os subsídios e contribuições ou doações que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de fundo social, da jóia e contribuições dos associados, são fixados pela Assembleia Geral.

Três) Para a realização das actividades da Associação Motoqueiros da Beira, a mesma irá fazer uso dos valores monetários mencionados nas alíneas constantes no n.º 1, do artigo anterior.

ARTIGO SEXTO

Património

Constituem patrimónios da Associação Motoqueiros da Beira bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Pode ser membro da Associação dos Motoqueiros da Beira, todas as pessoas nacionais e estrangeiras, desde que respeite as regras e princípios que norteiam o funcionamento da mesma.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

Os membros da Associação dos Motoqueiros da Beira, agrupam-se em seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Honorários;
- c) Efectivos.

ARTIGO NONO

Princípios fundamentais

Constitui princípios fundamentais que norteiam o funcionamento da associação:

- a) Adesão livre;
- b) Prestar atenção nas actividades da associação;

- c) É autónomo e independente, sob ponto de vista de gestão administrativa financeira nos actos;
- d) Cooperação técnica e moral com outras associações da mesma natureza;
- e) Partilha de informações entre os membros;
- f) Promover campanha de formação e informação dos associados;
- g) Gestão transparente de todos os actos técnicos, administrativos e financeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Definição de categorias dos membros

Um) Poderão ser membros fundadores da associação, as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito no momento da sua constituição.

Dois) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeira, que pela sua acção, motivação ou apoio moral prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação e desenvolvimento harmonioso para a associação.

Três) São membros efectivos da associação – as pessoas singulares ou coletivas, nacionais, sejam elas de direito público ou privado que tenham subscrito e aceite as ideias da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros da associação

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Expressar-se livremente;
- b) Beneficiar de todos os direitos acordados entre os membros;
- c) Participar na votação e ser eleito para os órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deveres dos membros da associação

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar as normas da associação;
- b) Fazer conhecer o seu ponto de vista;
- c) Participar nos trabalhos coletivos acordados;
- d) Pagar a quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e deveres dos membros honorários da associação

Um) Constituem direitos dos membros honorários:

- a) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre quaisquer dos pontos da agenda de trabalho;

- b) Submeter por escrito ao Conselho de Direcção, solicitando informações ou sugestões que julguem uteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua admissão.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos, deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e exemplar, sob ponto de vista moral e ético.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

SECÇÃO II

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Enumeração

São órgãos da associação motoqueiros da Beira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mandato dos órgãos da associação

Um) Os membros dos órgãos da associação são eleitos para um período de 5 anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos da associação manter-se-ão até a tomada de posse dos novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da associação não são remuneráveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos estatutos são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação e representa a universalidade de todos os membros com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral, é constituída por uma mesa composta por três (3), dos quais um será presidente, um será vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Reunir todos os associados;
- b) Apreciar e votar o relatório de conta do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar e votar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte;

- d) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e membro da Assembleia Geral;
- e) Decidir sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas (2) vezes por ano, para apreciação, discussão e votação do relatório do Conselho de Direcção, do balanço e contas do trimestre anterior e aprovar o plano de actividade do trimestre seguinte.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, quando expressamente, convocada pelo Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos 2/3 dos membros da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral, serão convocadas por escrito pelo Presidente da mesa com antecedência mínimo de quinze (15) dias, e as extraordinárias, com antecedência de sete (7) dias.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão Executivo que representa a associação, e é composta por cinco (5) membros dos quais um será presidente, um vice-presidente, secretário geral e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Representar e gerir a associação;
- b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de catividades, de contas do seu mandato bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Estabelece acordos de cooperaçãoassistência com outras organizações, doadores e outras instituições
- d) Apreciar a admissão de outros membros;
- e) Dirigir todos os actos correntes de gestão da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, de trinta (30) a trinta dias (30) e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Considerar-se legalmente reunido, para o efeito de resolução a tomar, quando estejam presentes mais da metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, serão validas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da associação, cabendo ele acompanhar todas as actividades e o cumprimento dos planos e do estabelecido nos estatutos e é composto por três (3) membros dos quais um será presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho Fiscal reúne-se pelo menos quatro (4) vezes por ano sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre que seja solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho De Direcção sobre o exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento; e
- e) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal e foro

Um) Considerar-se-á constituído o quórum para o arranque das actividades da Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para o Conselho de Direcção reunir-se-á quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

Três) Por último, o Conselho Fiscal conceder-se-á reunido, quando estiver mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Admissão

Um) Para ser membro da associação é necessário pagar o valor de joia e obter aprovação do Conselho de Direcção.

Dois) Se o parecer da Direcção for negativo, o presidente pode recorrer a Assembleia Geral.

Três) Não ter idade inferior a dezoito (18) anos.

Quatro) Aderir a Associação por livre e espontânea vontade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Expulsão e penas aplicáveis

Um) Os membros que violarem os estatutos e os regulamentos internos ficaram sujeitos a seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Pagamentos de multas segundo o regulamento interno;
- c) Demissão;
- d) Exoneração de cargo executivo.

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem materialmente, financeiramente e moralmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção;

Quatro) A demissão é a da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

Cinco) A aplicação das sanções previstas na alínea c) e d) só se efetivarão mediante a audiência obrigatória dos membros em causa.

Seis) Caberá o recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação da decisão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

SECÇÃO III

Da alteração do estatuto

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração do estatuto

As deliberações sobre as alterações de estatuto, exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento interno da associação

A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção e será aprovado em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para este efeito desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos membros presentes, revertendo o seu património para uma organização com actividades similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Tudo o que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á no regulamento interno da associação ou legislação que regula as associações na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique - APOJ -

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, objectivo

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) A Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique, adiante designada por APOJ, é uma associação de natureza não lucrativa e com fins humanitários.

Dois) A visão da APOJ é uma juventude fortalecida sócio economicamente, empreendedora e próspera nas comunidades rurais de Moçambique.

Três) APOJ têm como missão criar, promover e apoiar iniciativas dos jovens e doutras camadas sociais desfavorecidas nas zonas rurais, nas áreas de desenvolvimento comunitário sustentável e integrado; prevenção e mitigação das ITS/HIV e SIDA e acções de prevenção e ou combate/mitigação aos desastres naturais (epidemias/pandemias, ciclones e secas).

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) APOJ é uma organização de âmbito nacional, com seus escritórios centrais na província de Maputo, distrito de Marracuene, posto administrativo sede, localidade de Matalana.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a APOJ pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A APOJ é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data da sua constituição ou reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A APOJ tem como objectivos:

- a) Promover e apoiar iniciativas e acções de desenvolvimento socioeconómico, prevenção e ou combate/mitigação aos desastres naturais, epidemias, pandemias, secas e ciclones com vista ao melhoramento das condições de vida das comunidades rurais, priorizando à camada jovem;
- b) Estabelecer, promover e ou apoiar redes/coligações de associações juvenis de base comunitária cujos seus fins não contradizem a missão e objectivos da APOJ;
- c) Criar, promover e ou apoiar acções de geração de rendimentos para o auto sustento dos jovens e da própria APOJ.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos (as) como membros da APOJ as pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas definidos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo(a) candidato(a) e com aprovação do Conselho de Direcção.

Três) O candidato (a) deve pagar jóia de admissão no acto de admissão de acordo com o valor fixado pela Assembleia e em vigor

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A APOJ tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros ordinários - são todos os membros admitidos depois da assinatura da escritura pública de constituição;
- c) Membros beneméritos - as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano, as actividades da APOJ; respeitando os seus princípios e objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Colaborar e participar nas actividades da associação;

- b) Exercer os cargos para que forem eleitos, com disciplina e zelo;
- c) Pagar quotas mensais definidas no regulamento geral Interno;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da APOJ;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- g) Frequentar os escritórios.

Dois) Os membros beneméritos estão isentos de pagamento de jóias e da quota.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Gozar dos benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada a membros fundadores e ordinários.

ARTIGO NOVE

(Quotização)

O valor da jóia de admissão e da quota que cada membro compete pagar, será fixada pela Assembleia Geral e reflectida no regulamento geral interno.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da APOJ poderá dar lugar a aplicação de medidas disciplinares simples e graves como a expulsão.

Dois) O regulamento geral interno definirá as regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

Três) A Assembleia Geral da associação e o órgão competente para a deliberação pela expulsão dos membros sancionados.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasarem o pagamento das quotas por um período de 3 meses, salvo motivo justificado;
- c) Os que infringirem o Regulamento Geral Interno deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta seja contrário aos fins estatutários da APOJ;
- d) Os que não se fizerem presentes em pelo menos três (3) Assembleia consecutivas enquanto convocados.

ARTIGO DOZE

(Readmissão de membros)

Um) À excepção dos membros expulsos, os restantes, poderão solicitar por escrito ao Conselho de Direcção, a sua reintegração desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

Dois) O Conselho Fiscal emitirá um parecer ao Conselho de Direcção sobre o membro a ser readmitido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais da associação;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Com o objectivo de assessorar o Conselho de Direcção existe o Conselho Consultivo.

Três) O mandato dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos renováveis por uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros, fundadores e ordinários excepto os membros beneméritos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros beneméritos participam nas assembleias da associação mas sem direito a voto.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente;
- c) Um(a) secretário(a);
- d) Dois (uas) vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do(a) presidente ou a pedido do Conselho de

Direcção, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo(a) respectivo(a) Presidente por meio de um anúncio publicado num dos jornais com maior circulação no país, com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar da convocatória, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo(a) vice-presidente ou por um membro delegado da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se, presentes pelo menos metade dos membros com os seus deveres estatutários em dia, no dia, hora e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros, em consenso comum entre os presentes.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os (as) titulares dos órgãos;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e orçamento para o ano seguinte e o Plano Estratégico Quinquenal;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e aprovar a lista da composição de todos membros do Conselho Consultivo;
- g) Atribuir a categoria de membro benemérito;
- h) Fixar o valor da jóia de admissão e da quota mensal;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e do acordo sobre o destino dos bens;
- j) Deliberar sobre a atribuição de distinções e louvores aos membros da associação;
- k) Deliberar sobre os membros sancionados a expulsão.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros.

SUBSECÇÃO I

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo é um sub-órgão de assessoria ao Conselho de Direcção da APOJ constituído por membros fundadores que subscreveram a escritura pública da constituição, membros ordinários em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que estejam na instituição a mais de oito anos.

Dois) O Conselho Consultivo é composto por 14 membros e cada um assessorando uma área estratégica de actividades e dentre os quais temos:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente;
- c) Vogais (um em cada área estratégica);
- d) Um(a) relator(a).

Três) As deliberações do Conselho Consultivo são feitas pelos membros presentes na sessão convocada e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Os vogais são divididos em áreas estratégicas de actividades da associação como educação, saúde, agricultura, ambiente, contabilidade, recursos humanos, transporte, geração de renda e mais outras

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar os relatórios, balanço e contas das actividades produzidos pelo Conselho de Direcção;
- b) Assessorar o Conselho de Direcção na tomada de decisões referentes a Direcção Executiva;
- c) Assessorar o Conselho de Direcção no cumprimento dos estatutos e fazer cumprir e ou na tomada de decisões referentes a membros que não cumprem o disposto nos estatutos;
- d) Assessorar o Conselho de Direcção em todas as acções necessárias para uma boa funcionalidade da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da APOJ e é composto por:

- a) Um(a) presidente;

- b) Três vogais;
- c) Um(a) secretário(a).

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da APOJ e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Preparar, organizar e garantir a realização das sessões da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando necessário;
- e) Elaborar e submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral do seu relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para ano seguinte e Plano Estratégico quinquenal;
- f) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país;
- g) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros beneméritos;
- h) Elaborar o Regulamento Geral Interno a ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral assessorado pelo Conselho Consultivo;
- i) Nomear, admitir, suspender, e demitir o(a) Director(a) Executivo(a) assessorado pelo Conselho Consultivo;
- j) Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Direcção Executiva assessorado pelo Conselho Consultivo;
- k) Apreciar e aprovar relatórios de actividades e contas apresentados pela Direcção Executiva, assessorado pelo;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas tomadas pelo(a) Director(a) Executivo(a), sempre que o julgue conveniente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, por convocação do(a) respectivo(a) presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

SUBSECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da APOJ responsável pela aplicação

das directrizes e decisões estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Dois) Composição:

- a) Um(a) Director(a) Executivo(a);
- c) Responsáveis de sectores;
- d) Coordenadores de projectos/ actividades.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva da APOJ, nomeadamente:

- a) Preparar e organizar a realização das sessões dos órgãos eleitos da APOJ, sob direcção do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar os projectos dos planos de acção e outras acções fundamentais, submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção e garantir o seu cumprimento após a aprovação pelos órgãos competentes;
- c) Proceder a contratação do pessoal necessário para boa execução das actividades;
- d) Elaborar relatórios de actividades e contas à submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Obrigações)

A APOJ obriga-se validamente com assinatura de dois membros; sendo uma a do(a) Presidente do Conselho de Direcção ou do mandatário legalmente constituído e do(a) Director(a) Executivo(a).

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da Associação e é constituído por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Três vogais;
- c) Um(a) relator(a).

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da APOJ com observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo(a) presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O património da associação é constituído por:

- a) Quotização mensal paga pelos membros;
- b) Bens móveis e imóveis e outras benfeitorias existentes com títulos de pertença;
- c) Qualquer subsídio, doações das entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a APOJ adquirir a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral nos 6 meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Omissão)

Os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir do despacho da sua aprovação.



Apetel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de catorze de Maio de dois mil e vinte dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Apetel, Limitada,

com sede no bairro Cariacó, casa n.º 019, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil novecentos cinquenta e oito, à folhas oitenta e seis, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos noventa e nove, à folhas cento oitenta e nove, do livro E traço treze, cujo capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Belmiro Soares de Matos;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cattleya Goncalves de Matos, reuniram-se com a seguinte ordem de agenda: A mudança de denominação e aumento de capital social

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberada por unanimidade a alteração da denominação da sociedade que passa para Apetel, Limitada (Aptos em Electricidade) e aumento de capital social de 500.000,00MT para 1.000.000,00MT. E como consequência destas alterações, os artigos primeiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação de Apetel, Limitada (Aptos em Electricidade) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Belmiro Soares de Matos;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cattleya Gonçalves de Matos.

De tudo não alterado mantém - se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 2 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto-Chambale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101861864, uma sociedade denominada Auto-Chambale, Limitada., que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto-Chambale, Limitada., tem a sua sede na Matola Machava-Nkobe, Avenida Josina Machel, rua dos Fios, podendo por decisão dos sócios abrir oficina (sucursais) ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, assim que for conveniente.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Manutenção, reparação de veículos;
- Compra e venda de acessórios de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a duas quotas, distribuídos da forma seguinte:

- Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio António Raul Chambale, casado, com Gilda Fernando Mbonzene no regime de comunhão geral de bens, natural de Manhica – província de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, residente em Machava KM15 – 4.º bairro da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662748A, emitido a 27 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com NUIT 12517189; e

- Outra quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Gilda Fernando Mbonzene Chambale, casada, com António Raul Chambale no regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Machava KM15 - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100155259C, emitido a 3 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, com NUIT 125443818.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio António Raul Chambale, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhe caso for necessário o poder de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Bit By Bit Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101855801, uma entidade denominada Bit By Bit Import & Export, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Rafael Manuel Mazuze, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, residente na Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 14, casa n.º 44, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100023847B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 3 de Agosto de 2021; e

Ciclo 360, Limitada, com sede na rua da Mozal, n.º 4, rés-do-chão único, sociedade comercial por quotas, com capital social de 100.000,00MT, matriculada na Conservatória das Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101375404, contribuinte n.º 401155767.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bit By Bit Import & Export, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 863-rés-do-chão, bairro Central B, província de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede social ser transferida para qualquer outro local, bem como poderão ser criadas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de importação e exportação:

- Diversas matérias e equipamentos para instituição policiais, militares, hospitalares, agrícolas, escolares, de intervenção em situação de emergências, catástrofes, inundações, cheias, situação de seca e outras de estiagem, bem como proceder a representação e distribuição de bens e serviços, equipamentos, máquinas e outros produtos;
- Produtos alimentares, veículos automóveis, equipamentos electrónicos e de informática, de segurança higiene e limpeza, prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento informático e electrónicos; e
- Comércio grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objectivo social.

Três) A sociedade poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável, contratar, subcontratar, formar parcerias, construir

representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social, mediante acordos com entidades nacionais, mistas, ou estrangeiras, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro, em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), subscrito pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Rafael Manuel Mazuze, correspondente à 50% do capital social;
- b) Uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Ciclo 360 Limitada, correspondente à 50% do capital social.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo do sócio Rafael Manuel Mazuze, que desde é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiária aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Sky Consultoria, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101845680, denominada Blue Sky Consultoria, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio, Liban Issa Abdi, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Blue Sky Consultoria, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, podendo criar, delegações, representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: Prestação de serviços e transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, equivalente a 100%, pertencente ao sócio de nome Liban Issa Abdi.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Liban Issa Abdi, que desde já fica nomeada gerente com todos os poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente conseguido pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SETE

(Omissões)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Pemba, 29 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.



Bulktrans – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bulktrans – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101849007, em que Leonardo Filipe Pinto Rodrigues, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal que terá a denominação de Bulktrans – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede rua do Aeropoto, no bairro da Manga Mascarenhas, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto prestação de serviço geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota única de 100%, no valor de 100.000,00MT, realizado pelo senhor Leonardo Filipe Pinto Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Leonardo Filipe Pinto Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2022. —
Conservador, *Ilegível*.

Er Serviços e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a alteração dos estatutos da sociedade Er Serviços e Logística, Limitada, uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada, matriculada no dia vinte e nove de Setembro de dois mil vinte e dois, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o NUEL 101176886, a cargo do conservador e notário superior Fernando Saranque,

Em reunião entre os sócios da Er Serviços e Logística, Limitada, em assembleia geral extraordinária do dia trinta de Agosto de dois mil e vinte dois, delibera sobre os seguintes pontos de agenda:

- Mudança de denominação;
- Nova distribuição de quotas;
- Administração e gestão.

Aberta a secção entrando para o ponto número um da ordem de trabalho foi dada a palavra aos sócios, ficou acordado por unanimidade na assembleia geral extraordinária que, a firma adoptará a nova denominação social Nexus Serviços & Logística, Limitada. Quanto a nova redistribuição de quotas verificou-se que, Edelson Jorge Raimundo Ribeiro, detentor de uma quota com valor nominal de catorze mil meticais, correspondentes a setenta por cento do capital social, passa os 20% da sua quota para os sócios Zainabo Aly Tuahir e Raimundo Machele Fezine. Em relação a administração e gestão,

é indicado o sócio Edelson Jorge Raimundo Ribeiro, com plenos poderes, passando a nova redacção dos artigos alterados assim:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nexus Serviços & Logística, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas designadas:

- a) Edelson Jorge Raimundo Ribeiro, solteiro, maior, 36 anos de idade, natural de Nampula, residente em Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 031701631617B, emitido em Nampula a 10 de Dezembro 2021, e do NUIT 103195837, detentor de uma quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zainabo Aly Tuahir, solteira, maior, de 30 anos de idade, natural de Nacala, residente em Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 031704968743S, emitido em Nampula a 12 de Novembro 2019, e do NUIT 114292257, detentora de uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Raimundo Machele Fezine, Casado, de 77 anos de idade, natural de Changalane - Namaacha, residente em Nacala, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100752771S, emitido a 17 de Dezembro 2010, e do NUIT 100257955, detentor de uma quota em valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- d) Suabira Diolinda Ribeiro, menor, de 9 anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105842185J, emitido em Nampula, a 21 de Setembro

2022, e do NUIT 142373572, detentora de uma quota com valor nominal de mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, estando assim representados os cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

Edelson Jorge Raimundo Ribeiro, que desde já é nomeado o administrador com bastante poder de abrir contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 2 de Dezembro de 2022.
— Conservador e notário, superior, *Ilegível*.

Expresso Transporte e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Expresso Transporte e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 101641430, entre:

Shakeel Ahmad Khan, casado, natural de Park Lahore, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira;

Sádia Malika Guirdar Azam, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Expresso e Logística, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir-se para outro lugar, abrir delegação ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração do presente estatuto societário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social :

- a) A prática de transporte de carga, logística e outros serviços afins com importação e exportação;

b) A prática do comércio a grosso e a retalho de diversos tipos de viaturas e seus acessórios (peças sobressalentes) com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras nas sociedades constituídas ou a constituir ainda que tenha objectivos diferentes, assim como associar-se com outras empresas para prossecução dos seus negócios.

Três) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral poderá exercer as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social realizado é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) em dinheiro correspondente a soma de duas quotas nominalmente 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Shakeel Ahmad Khan na proporção de 60% e 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à sócia Sadia Malika Guirdar Azam na proporção de 40%.

Dois) Quando o desenvolvimento da sociedade assim o exija, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral com unanimidade dos votos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Shakeel Ahmad Khan que desde já nomeado gerente com dispensa a caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Shakeel Ahmad Khan.

Três) Por inerência de funções, os casos de mero expediente poderão ser assinados por ambos os sócios ou por um dos empregados devidamente autorizado por inerência de funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais, da lei em vigor das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Illegível*.

G.P. Health Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade G.P. Health Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101865320, em que Gabriel Pércio Ermelinda Nhamire decide constituir uma sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger-se pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação G.P. Health Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade da Beira, tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por actividade importação e distribuição de material médico cirúrgico.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Gabriel Pércio Hermelinda Nhamire.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade dentro e fora dela, é necessária a assinatura de gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio ou em assembleia geral ou, à falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Illegível*.

H.C. Foods Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101749223, constituída no dia três de Maio de dois mil vinte e dois.

Chris Chawagwinyra, casado com Jayce Mandimutsira, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade zimbabueana, natural de Kariba, Zimbábue, residente no bairro Rumbana, na cidade de Maxixe, portador de passaporte n.º GN103283, emitido pelas autoridades zimbabueanas, a doze de Março de dois mil e vinte, titular de NUIT 124174325; e

Hilário António Cuambe, solteiro, natural de Zavala, residente no bairro Macuamene, na cidade de Maxixe, portador de Bilhete de Identidade n.º 081001413336B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a trinta e um de Outubro de dois mil e dezasseis, titular de NUIT 105948182.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação H.C. Foods Enterprises, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na avenida 7 de Abril, bairro Chambone Seis, na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá

autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza;
- c) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chris Chawagwinyra, titular de NUIT 124174325; e
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário António Cuambe, titular de NUIT 105948182.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Chris Chawagwinyra, titular de NUIT 124174325, com dispensa

de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, 5 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

HAC-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, acta avulsa número um, de dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, a assembleia geral da sociedade denominada HAC-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Marginal, bairro Cariacó, cidade de Pemba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil duzentos cinquenta e sete, a folhas quarenta e nove, do livro C, traço seis, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pela sócia única Amina sobre a admissão de novo sócio, o senhor Hélder Lopes Muaculuvele, ficando este a deter uma quota no valor de 450.000,00MT, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade. E esta sociedade deixa de ser unipessoal, passando a adoptar a denominação HAC-Construções, Limitada.

Em consequência desta mudança, alteram-se os artigos um e quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HAC-Construções, Limitada, e tem a sua com sede na Rua da Marginal, bairro Cariacó, cidade de Pemba, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a

100% (cem por cento) do capital social, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Hélder Lopes Muaculuvele, com uma quota de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Amina Alberto, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Tudo não alterado se mantém conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 3 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HJB Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Novembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101878317, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HJB Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Juliana Eurico, maior, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030106290559D, emitido na cidade de Nampula, a 22 de Outubro de 2021, residente em Nampula; e

Hermínio de Jesus Borges, maior, divorciado, natural de Penacova, Coimbra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador de passaporte n.º CB604791, emitido a 6 de Novembro de 2020, residente em Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma HJB Serviços, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Namicopo, U.C. Mutava-Rex, sem número, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultadoria e a prestação de serviços nas áreas de gestão, manutenção de equipamentos pesados, gestão de frotas e auxílio à logística.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais (20.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Juliana Eurico, detentora de uma quota no valor de onze mil meticais (11.000,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social; e
- b) Hermínio de Jesus Borges, detentor de uma quota no valor de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros depende de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, gozam do direito de

preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que deliberar no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios

presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por dois administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) Os administradores não podem obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos administradores.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Juliana Eurico e Hermínio de Jesus Borges.

Nampula, 21 de Novembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



I-Txiva Txiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, no dia três de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101867099, denominada I-Txiva Txiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de

Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Renato Jordane Barros, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) Com a denominação I-Txiva Txiva, Limitada, fica constituída uma sociedade pessoal no âmbito do direito privado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com a Universidade Pedagógica, UP, Delegação de Montepuez, podendo acordar termos de parcerias com quaisquer outras instituições e empresas públicas e privadas, para o melhor desenvolvimento de suas actividades.

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como foro jurídico e sede social localizada no bairro de N'coripo-Expansão, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filiais e depósitos, por outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais do respectivo registo.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade está formada tendo objectivo social a prestação de serviços na área de avicultura através de criação, processamento e comercialização.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido pela lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Renato Jordane Barros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentando mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO CINCO

(Designação do administrador e duração do mandato)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão

exercidas por um colaborador administrador eleito em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

Quatro) O administrador exerce o seu cargo com mandato de quatro anos, podendo ser reeleito.

Cinco) A assembleia geral deliberara se a administração é remunerada.

ARTIGO SEIS

(Funções)

Um) Compete à administração:

- a) A representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade;
- b) Fiscalizar e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros actos;
- c) Convocar a assembleia geral quando o julgar conveniente.

Dois) Em caso de impedimento temporário ou definitivo do administrador, o adjunto administrativo pode praticar os actos de carácter urgente.

ARTIGO SETE

(Responsabilidades dos colaboradores para com a sociedade)

Um) No caso de infracções ao presente estatuto, os colaboradores da sociedade estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Dois) Tais personalidades serão aplicadas, de acordo com o grau da violação, após verificados factos.

Três) É terminantemente vedado aos sócios, abonar, avaliar, endossar títulos, prestar fiança ou qualquer garantia em favor de terceiros, em nome da sociedade, bem como utilizar-se de quaisquer bens ou valores pertencentes à sociedade para fins alheios aos interesses da mesma.

ARTIGO OITO

(Morte dos sócios)

No caso de morte do sócio, será reeleito outro membro familiar que ocupará o cargo. A certificação dos verdadeiros herdeiros será feita mediante a apresentação de uma certidão de habilitação de herdeiro.

ARTIGO NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Pemba, 3 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

JAC Automobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas noventa e três a noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas n.º 107-E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Valente Sitoi Bata, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, se procedeu à cessão, divisão e alteração do pacto social da sociedade denominada JAC Automobile, Limitada e, em consequência desta operação, fica alterado o artigo sexto do capital social, que passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 22.72% do capital social, pertencente a Ibrahim Mohammad Irfan Ibrahim;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 22.72% do capital social, pertencente ao sócio Fazal Mohammad Irfan Ibrahim;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a 27.27% do capital social, pertencente a Jawed Ibrahim; e
- d) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a 27.27% do capital social, pertencente a Mohammad Irfan Ibrahim.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura publica continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida 25 de Setembro, n.º 786, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o NUEL 101794555, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), detido pelo sócio único João José Muhai, que presidiu e deliberou sobre:

- i. Admissão de novos sócios;
- ii. Aumento de capital social;
- iii. Nomeação de administradores.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberada a admissão de novos sócios, nomeadamente Rafael Feliciano André, Ercio Daniel Novela, Jeryson João Muhai e Dulce Fernando Siteo. Foi também deliberado o aumento de capital de 100.000,00MT para 200.000,00MT. Foram indicados os sócios João José Muhai, Rafael Feliciano Amade e Ércio Daniel Novela, administradores e gerentes da sociedade.

Em consequência, ficam alterados integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação JJ Consultores, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir de um de Janeiro de dois mil e vinte e dois depois de reconhecimento pelo notário e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Actividade de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal;
- c) Estudos de mercado e sondagem de opinião;
- d) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares não especificadas;

- e) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- f) Outro fornecimento de recursos humanos;
- g) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- h) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- i) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- j) Participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas;
- k) Exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento de capital social e suprimento)

Um) O capital social da sociedade JJ Consultores, Limitada é integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de duzentos mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Sócio João José Muhai – uma quota de 51% do capital social, correspondente a 102.000,00MT;
- b) Rafael Feliciano Amade – uma quota de 23,5% do capital social, correspondente a 47.000,00MT;
- c) Ércio Daniel Novela – uma quota de 23,5% do capital social, correspondente a 47.000,00MT;
- d) Jeryson João Muhai – uma quota de 1% do capital social, correspondente a 2.000,00MT; e
- e) Dulce Fernando Siteo – uma quota de 1% do capital social, correspondente a 2.000,00MT.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

Três) A sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) A assembleia geral é presidida pelo sócio João José Muhai e, cabe à assembleia geral, fazer obrigatoriamente o balanço e aprovação das contas no fim de cada exercício.

Dois) Ficam desde já nomeados os três sócios, João José Muhai, Rafael Feliciano Amade e Ércio Daniel Novela, administradores e gerentes da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha à sociedade.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas em assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto, excepto aos bancos, é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcial tais poderes nos seus mandatários, ou assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Pemba, 10 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Joep Holding, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Joep Holding, Limitada, matriculada sob o NUEL 101814424, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre os senhores Joice António Pessana, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e Preciosa Luís Moio Mutadiua, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Joep Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Artur Canto de Rezende, Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios acima citados, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comércio e serviços;
- b) Importação e exportação, venda de mobiliário e equipamento hospitalar, material médico cirúrgico;
- c) Representação de marcas;
- d) Venda de óleos lubrificantes, energias renováveis, combustível lenhoso;
- e) Fornecimentos de máquinas industriais, agrícolas, automóveis, motociclos e outros;
- f) Fornecimento de equipamento informático, mobiliários de escritório, doméstico, consumíveis de escritório e serviços gráficos;
- g) Sistemas eléctricos, sistema de segurança, manutenção de equipamentos, aluguer de viaturas, venda de alimentos, vestuários, ração animal, imobiliária, logística, aluguer de imóveis, venda de produtos de higiene e limpeza, serviços de limpeza, recolha de resíduos sólidos;

h) Fornecimento de material diverso, *procurement*, combustível e intermediação;

i) Desenvolver e prestar serviços de consultoria, acessória a projetos da área agrícola;

j) Fornecer serviços de Construção Civil, fornecer insumos agrícolas;

k) Desenvolver projectos agrícolas, seminários, simpósios, formação de curta duração, conferências e promover a divulgação dos resultados de pesquisas;

l) Desenvolver outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação dos sócios, através da participação em empresas de outros ramos de actividade desde que detenha participação social ou relações de parcerias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a duas quotas equivalentes a cem por cento (100%) do capital social, pertencente aos sócios Joice António Pessana (50%) e Preciosa Luís Moio Mutadiua (50%).

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feito à sociedade pelos sócios ou pela capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem aos sócios, podendo delegar os seus poderes em um administrador ou gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios. Ela continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) Tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

KA Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que, no dia vinte de Abril de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101741303, denominada KA Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Nazir Momade Aiuba, Ahmed Keylor Nazir Aiuba e Kayyura Nazir Aiuba, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação KA Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de uma sociedade comercial, tendo a sua sede no distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços e logística, venda de pintos, frangos vivos e degolados a grosso e a retalho, venda de mariscos e carne, importação e exportação de bens e transporte, produtos alimentares incluindo bebidas, venda a retalho e a grosso de bebidas, produtos alimentares, higiénicos e de construção, reparação e manutenção de electrónicos incluindo computadores, celulares, seus acessórios e a respetiva venda.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, assim dividido:

- a) Nazir Momade Aiuba, com a quota de 135.000,00MT (cento e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) Ahmed Keylor Nazir Aiuba, com a quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social; e

c) Kayyura Nazir Aiuba, com a quota de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pelo sócio Nazir Momade Aiuba, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Competências

Um) Compete ao sócio representar a sociedade, em um juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Cinco) Em caso de ausência ou incapacidade, o sócio indicará um dos seus filhos para o representar.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 7 de Junho de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Manymoni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Manymoni, Limitada, matriculada sob o NUEL 101823830, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Xiangyu Liu; e

Chunhui Zheng.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO UM

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Manymoni, Limitada.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Carlos Pereira, bairro do Estoril, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços geral e comércio geral com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Xiangyu Liu, com 50% do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais; e

b) Chunhui Zheng, com 50% capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO CINCO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Xiangyu Liu e Chunhui Zheng.

ARTIGO SEIS

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 3 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mega Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Novembro de 2022, foi matriculada, sob o NUEL 101883949, uma entidade denominada Mega Boutique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abbas Fouad Askar, solteiro, residente na província de Niassa, de nacionalidade

libanesa, portador de Passaporte n.º LR1888519, emitido a 17 de Setembro de 2020 e válido até 16 de Setembro de 2025; e

Maria Adelina António Tomo, solteira, residente na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100563247S, emitido a 22 de Outubro de 2020, válido até 21 de Outubro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Mega Boutique, Limitada, tem a sua sede na Rua de Mukumbura, n.º 1277, Polana Cimento, cidade de Maputo, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comercialização de produtos de beleza;

b) Comercialização de produtos de mercearias;

c) Fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;

d) Comercialização de produtos diversos;

e

e) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, dividido pelos sócios Abbas Fouad Askar, com o valor de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social e Maria Adelina António Tomo, com o valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital total.

ARTIGO QUATRO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, bem

como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderão ser feitas por qualquer um dos sócios ou por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pelo senhor Abbas Fouad Askar.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO CINCO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo em outras circunstâncias reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO SEIS

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao estipulado nos termos da lei.

ARTIGO SETE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Tian Xing Tabaco Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia oito de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101870065, denominada Moçambique Tian Xing Tabaco Comércio Internacional, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Qiang Dong Zhishan Yu Alberto Duki Bacar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Tian Xing Tabaco Comércio Internacional, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro Alto Gingone, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá por objecto social:

- Fornecimento de material de construção;
- Fornecimento de material informático;
- Consultoria informática;
- Fornecimento de tabaco;
- Todas actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas, descritas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, subscrita pelo sócio Qiang Dong;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, subscrita pelo sócio Zhishan Yu;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 5% do capital social, subscrita pelo sócio Alberto Duki Bacar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alberto Duki Bacar.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

MOIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Novembro de 2022, foi constituída, uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101867374, denominada MOIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia Izna Manuel Luís Fernandes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação MOIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 1.º de Maio (vulgo rua XII), n.º 1101, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado,

podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como seu objecto social:

- a) Comércio geral com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única Izana Manuel Luís Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela única sócia da sociedade, a sócia Izana Manuel Luís Fernandes, que representará a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente. Para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou do único sócia gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da sócia ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 3 de Novembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Motion Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e dois, exarado de folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 1012555735, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Motion Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na rua Aqua Dolpin Centre, em vila da Ponta D'Ouro, distrito de Matutuíne, provincia de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de consultoria e gestão aos projectos turísticos e outros;
- b) Serviços de suporte para actividades turísticas, aventuras, actividades e desportos aquáticos incluindo pesca, mergulho, passeios aquáticos entre outros;
- c) Gestão de serviços das empresas de negócios turísticos em Moçambique;
- d) Importação e exportação de bens, equipamentos e outros produtos;
- e) Aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;
- f) Desenvolvimento de todas as actividades relacionadas com os principais objectivos da empresa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é de 25.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois

mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Travis Luke Holtzhausen; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ashley Clifton Brownlie.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelo sócio Ashley Clifton Brownlie, que fica desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos será suficiente a assinatura do director-geral, sendo que, na sua ausência, fica desde já nomeado o director adjunto, o sócio Travis Luke Holtzhausen, com poderes de substituição e representação.

Quatro) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos poderes em outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social,

nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DEZ

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO ONZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DOZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Munenwassi Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101854280, a sociedade Munenwassi Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Munenwassi Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na rua Mártires de Revolução, cidade de Xai-Xai, provincia de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Aluguer de viaturas;
- Logística;
- Papelaria;
- Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quatrocentos mil meticais (1.400.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Isidro Daniel Zimba, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão administradas pelo sócio Isidro Daniel Zimba, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissão nas presentes cláusulas, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Xai-Xai, 31 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MV Distribuições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade MV Distribuições, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), devidamente matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob o Número Único de Entidade Legal 100569523, se deliberou sobre a transformação da sociedade por quota limitada em sociedade unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Vineet Bhardwaj, maior, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, bairro Polana B, titular de DIRE n.º 11IN00006785C, bairro Central.

Que constitui uma sociedade unipessoal, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MV Distribuições – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 360, 12.º, bairro Polana, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e/ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras, em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio Vineet Bhardwaj.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente, serão exercidas pelo senhor Vineet Bhardwaj, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Vineet Bhardwaj, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Norindico-Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade por quotas denominada Norindico-Investimentos, Limitada, com sede social nesta cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 9159, edifício Marés, flat 205, matriculada sob o NUEL 100656671 e titular de NUIT 400642982, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), os sócios deliberaram por unanimidade sobre a cedência de quotas do sócio OE Investimentos, S.A., no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), a favor do sócio senhor Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes.

Em consequência dessas deliberações, ficam alterados os estatutos nos seus artigos quarto e oitavo, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma das quotas dos sócios, assim dividido:

- a) Raul Vilhena Abreu Roque Figueiredo, uma quota com o valor nominal correspondente a sessenta mil meticaís; e
- b) Cândido Fiúza Gomes Gonçalves Antunes, uma quota com o valor nominal correspondente a cento e quarenta mil meticaís.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um administrador e de um procurador, ou de dois procuradores, devendo os mandatos especificar os poderes de que são investidos, com observância dos limites estabelecidos pelo presente contrato ou pela assembleia geral.

Dois) Cada procurador, apenas, poderá representar um administrador, para efeitos de obrigar a sociedade.

Três) Para os actos de mero expediente é necessária apenas a assinatura de um administrador ou de um procurador.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Orient Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101857522 a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Orient Energy, S.A., constituída e se regerá conforme os artigos dos estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Orient Energy, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Alta bloco I, Nacala-Porto, cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Projecção, produção, venda, instalação de serviços e de transformadores, postes e outras subestações.
- b) Transmissão e distribuição de produtos ou equipamentos eléctricos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 3.250.000,00MT (três milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 10.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 325,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são tituladas ou escriturais quanto à forma, e nominativas, quanto à espécie,

podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Dois) Quando assumam a forma de tituladas, as acções serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e múltiplos de um milhão de acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devam substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Três) Quando as acções sejam tituladas, as respectivas cautelas provisórias ou títulos definitivos deverão ser assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) Mediante deliberação de Assembleia Geral, poderão, no âmbito de quaisquer aumentos de capital social, ser emitidas acções preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não, que confirmam aos seus titulares dividendos prioritários não inferiores a dez por cento do valor nominal e que excedam em, pelo menos, dez por cento o valor de dividendos atribuídos às acções ordinárias.

Cinco) Além de outras menções obrigatórias previstas na lei, a deliberação de Assembleia Geral que delibere a emissão de acções preferenciais deverá mencionar expressamente:

- a) A percentagem sobre o respectivo valor nominal que deverá ser distribuída aos respectivos titulares a título de dividendos prioritários;
- b) O percentual sobre o valor de dividendos atribuídos a cada acção ordinária que deverá ser atribuído, em acréscimo, a cada acção preferencial;
- c) Se as acções preferenciais a serem emitidas ficam, ou não, sujeitas a remissão e, no caso de ficarem:
 - i) A data em que deverão ser remidas, a qual não pode distar em mais do que dez anos, em relação à data da respectiva emissão; e
 - ii) Se, além do valor nominal pelo qual serão remidas, será concedido algum prémio de emissão e, sendo-o, o montante do mesmo.

Seis) As acções preferenciais remíveis, que sejam eventualmente emitidas nos termos dos números anteriores, devem estar integralmente realizadas, à data em que sejam remidas e a contrapartida da respectiva remissão, incluindo o prémio que possa ter sido concedido, só pode ser retirada dos fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e nos termos da lei, adquirir e deter acções ou obrigações próprias, podendo realizar sobre as mesmas as operações que forem consideradas convenientes aos interesses da sociedade.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir nem deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do respectivo capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes.

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são vinculativas para todos eles, assim como para todos os membros dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, para:

- Apreciar e votar sobre o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem no local da sede da sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos, com menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas;

e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas.

Três) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por quem o substitua.

Quatro) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião, a realizar-se depois de decorridos quinze dias, mas não mais do que trinta dias, em relação à data inicialmente marcada.

Nampula, 18 de Outubro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Payere Consulting, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte de Setembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101841359 denominada Payere Consulting, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios, Charles Hosanna Mchomboh e Marijane Chande, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Payere Consulting, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- Prestação de serviços diversos;
- Consultoria geral;
- Fornecimento de serviços na área de formação e capacitação profissional;
- Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Charles Hosanna Mchomboh, são 150.000,00MT correspondente a 75% do capital social;
- Marijane Chande Jussa, são 50.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Charles Hosanna Mchomboh e Marijane Chande Jussa como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Charles Hosanna Mchomboh e Marijane Chande Jussa, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 21 de Setembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Perfeito Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 89 à 92 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2022, a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante: Xueqian Dong, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00080425S, emitido pelo Serviço de Migração de Manica em Chimoio, em quatro de Janeiro de dois mil e vinte, e residente na cidade de Chimoio, província de Manica.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Perfeito Petróleo, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Perfeito Petróleo, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Manica, província de Manica.

Dois) O sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Venda de combustível.

- a) Transporte de combustível;
- b) Venda de lubrificante;
- c) Venda de refrigerantes takeaway ; e,
- d) Lavagem de carros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Xueqian Dong.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Xueqian Dong, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 7 de Dezembro de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.

Prime Consultores e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 115 à 120, do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Pieter Johannes Briel, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04778987, emitido no dia 23 de Junho de 2015, pelo Departamento de Assuntos Internos da República Sul-Africana, residente no bairro Chissui, cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Prime Consultores e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, que usará a sigla PriCon, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio e província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade, gestão de empresas, de pessoal e recursos humanos;
- b) Produção e comercialização agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- c) Comercialização, com importação e exportação, de sementes agrícolas, fertilizantes, insecticidas, pesticidas, outros produtos e materiais para agricultura, pecuária, floresta, piscicultura e silvicultura;
- d) Prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência na área agrícola, pecuária, florestal, piscícola e silvícola;
- e) Prestação de serviços de manutenção e reparação de fábricas, equipamentos, máquinas e plantas de processamento agrícola;
- f) Prestação de serviços de assistência, manutenção e reparação na área de mecânica, pneumática e hidráulica;
- g) Prestação de serviços de manutenção, reparação e assistência de veículos;
- h) Pesquisa e prospecção mineira;
- i) Instalação de sistemas e redes eléctrica, geradores e de distribuição de corrente eléctrica;
- j) Instalação, reparação e manutenção de sistemas de irrigação e de equipamentos de agro-processamento;
- k) Exploração e transformação industrial de minerais;

- l) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- m) Comercialização, importação e exportação de equipamentos e maquinaria para fins industriais, agrícolas, pecuária e processamento, bem como os seus assessorios e peças;
- n) Construção civil.
- o) Logística, transportes de carga e de passageiro e suportes utilitários;
- p) Exploração turística e ecoturismo;
- q) Imobiliária; e agenciamento;
- r) Prestação de serviços de consultoria na área mineira, de construção civil, transportes e turismo;

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de uma quota, pertencente ao sócio Pieter Johannes Briel.

Dois) Só será admitido a entrada de novos sócios mediante a decisão do sócio.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administrador (es) designado (s) pelo sócio.

Dois) Compete igualmente ao sócio decidir sobre a remuneração do(s) administrador(es).

Três) Podem ser elegíveis à administração (es) da sociedade o sócio e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças,

abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando o sócio assim o decidir.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a decisão do sócio.

Dois) No caso de cessão e divisão da quota o sócio goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade sendo pago aos herdeiros o valor correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia decisão do sócio fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente em sociedades de capital social de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

O sócio pode decidir sobre a necessidade de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá, por decisão do sócio, e no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, amortizar a quota, nos casos seguintes:

- a) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- b) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a administração autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Agosto de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

PROMOZ - Procurement, Bens & Serviços, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101888118, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Promoz - Procurement, Bens & Serviços, Limitada, constituída a 21 de Outubro de 2022, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

José Olegário António Madeira Júnior, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343548J, emitido a 30 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola;

Walter Correia Loforte, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893629N, emitido a 29 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Michel da Cruz Pinto, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304078465J, emitido a 9 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, residente na cidade de Inhambane.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Promoz - Procurement, Bens & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 562, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a consultoria e prestação de serviços de procurement, fornecimento de bens e serviços.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00 MT), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00 MT), representativa de quarenta por cento (40 %) do capital social, pertencente ao sócio José Olegário António Madeira Júnior;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00 MT), representativa de trinta por cento (30 %) do capital social, pertencente ao sócio Walter Correia Loforte;

- c) Uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00 MT), representativa de trinta por cento (30 %) do capital social, pertencente ao sócio Michel da Cruz Pinto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral, sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Em caso de representação, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um (1) ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração e secretário)

Um) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor José Olegário António Madeira Júnior.

Dois) Até à primeira reunião da Assembleia Geral, o Secretário da Sociedade será a Senhora Nídia Raquel Elias D'Almeida.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**R & J Metals Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade R & J Metals Limitada, matriculada sob NUEL 101854132 entre Abhay Kumar Singh, de nacionalidade indiano casado, Naresh Narapureddy de nacionalidade indiano, constituem a presente sociedade comercial limitada que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma R & J Metals, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Antiga EN6, bairro do Vaz, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de ferro, importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), Abhay Kumar Singh, de nacionalidade indiano casado, natural da Maradabad, portador de Passaporte n.º M5018890, emitido em 9 de Fevereiro de 2015 com capital social de 50.000,00MT correspondente a uma quota de 50%, e Naresh Narapureddy de nacionalidade indiano, natural da Visakhapat, portador de dire n.º 03IN00027671M, emitido em 25 de Outubro de 2021 com capital social de 50.000,00MT correspondente a uma quota de 50%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abhay Kumar Singh, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rovuma Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quatro de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal com

o NUEL 101867943 denominada Rovuma Transporte e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Arlindo Samuel dos Santos Nailonde., que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de Rovuma Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, de prestação de serviços, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Cariaco, Estrada Nacional n.º 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivo)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) Actividades de logística de serviços de apoio aos negócios não especificado;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil(sem operador) ;
- e) Aluguer de meios de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis) ;
- f) Actividade imobiliária por conta própria;
- g) Aluguer de meios de transporte marítimos e fluvial (sem operador) ;
- h) Aluguer de maquina e equipamentos de escritórios (inclui computadores), sem operador.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000, 00MT (cinquenta mil meticaís), constituído por uma quota única, pertencente à Arlindo Samuel dos Santos Nailonde.

Dois) O capital social pode ser aumentado por decisão do socio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, são conferidas ao socio único Arlindo Samuel dos Santos Nailonde, com despesa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativa de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer ato ou contratos que digam ao respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os atos mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuara com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todo represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Novembro de 2022.-A Técnica, *Ilegível*.

Royal Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.o 101861856, uma sociedade denominada Royal Auto Service, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Royal Auto Service, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo,

sita no bairro da Machava, Avenida das Industrias, n.º 5542/5543, podendo por deliberação da assembleia geral, criar, no País ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal manutenção e reparação de veículos.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Lavagem e polimento de veículos automóveis;
- b) Alinhamento de veículos automóveis;
- c) Pintura auto;
- d) Manutenção e estalação eléctrica auto;
- e) Montagem de sistema de segurança para veículos automóveis;
- f) Venda de acessórios diversos para veículos automóveis.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, e distribuído em duas quotas, sendo: 50% (corresponde a 50.000,00MT) pertencente a sócia Rajani, casada com Manohara de nacionalidade Indiana, em regime de comunhão total de bens, natural de Karnataka, Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 1595, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º R8549695, emitido a 12 de Janeiro de 2018 e válido até 11 de Janeiro 2028; e 50% (correspondente a 50.000,00MT) pertencente ao sócio Narayan Thimma Poojary, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º M0402305, emitido em Abudhabi a 26 de Agosto de 2021 e válido até 25 de Agosto de 2024, residente residente em Abudhabi, Emirados Arabes Unidos.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes indicados na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora

dela, activa e passivamente, caberá a directora geral Senhora Rajani.

Dois) A sócia poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) A sócia procuradora não deverá usar a sociedade de actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial de Moçambique e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

S.S.I Petroleum Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade S.S.I Petroleum Limitada Matriculada Sob NUEL 101616967, Shamsher Singh solteiro, maior, natural de Índia e Ilca Joaquina da Costa João natural da Beira - Sofala.

Pélo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de S.S.I Petroleum, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira na Estrada Nacional Nº 06, Zona Económica Especial, 17º bairro de Manga – Mungassa, dentro das instalações do Ivato Supermercado e Centro de Distribuição Lda, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comercialização de combustível e Lubrificantes a retalho e atacado; Transporte de Combustíveis e Lubrificantes; Prestação de serviços e

fornecimento de alimentos e catering, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas

Três) Para prossecução do objecto social, a sociedade poderá celebrar contractos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social é de 100.000, 00 MT (cem mil e meticais) em dinheiro e correspondentes a duas quotas: uma de 70% pertencente à Sócio Shamsher Singh no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), 30% pertencente ao Ilca Joaquina da Costa João no valor de 30.000,00MT (Trinta Mil Meticais)

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, para o que observar-se-ão as formalidades legalmente estabelecidas.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele pertence à sócia Ilca Joaquina da Costa João a qual fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) Pélas assinaturas de qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, excepto em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor Fianças, abonações e outros actos semelhantes em actos e documentos que dependem especialmente da deliberação da assembleia geral como a alteração do contracto da sociedade, amortização de quotas, subscrição e alienação de capital noutras sociedades.

Três) Péla assinatura individualizada de mandatário nos precisos termos e limites do mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pélo disposto no

Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Novembro de 2022.m —
A Conservadora, *Ilegível*.

SAC – Sociedade de Assessoria Fiscal & Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade SAC – Sociedade de Assessoria Fiscal & Contabilidade, Limitada, com no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101794555, e com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididos entre os sócios Rafael Feliciano Amade e Ercio Daniel Novela, com a seguinte ordem de trabalho:

Dissolução da sociedade.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios manifestaram vontade em dissolver a sociedade a partir desta data.

Está conforme.

Pemba, 19 de Outubro de dois mil e vinte e dois. — A Técnica, *Ilegível*.

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, o sócio Celso Cadmiel Mutemba, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticaís, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, a favor da Elisabete Marcelino dos Santos, e esta unifica as quotas ora recebida passando a deter na sociedade uma quota no valor de cinco milhões e cem mil meticaís, e outra no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticaís, perfazendo o valor nominal de dez milhões de meticaís.

O sócio Celso Cadmiel Mutemba, aparta-se da sociedade e nada tem haver dela.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado os artigos quarto e sétimo, dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez milhão de meticaís, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Elisabete Marcelino dos Santos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração da sociedade e sua representação sem caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado, pertencente a administradora Elisabete Marcelino dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora Elisabete Marcelino dos Santos;
- b) Pela assinatura conjunta do gerente e um mandatário, nas condições e limites estabelecidos no mandato;
- c) Pela assinatura de um único administrador em acto e contratos relativamente aos quais tenham sido expressamente deliberados em acto de assembleia geral;
- d) Pela assinatura de um administrador na apresentação de orçamentos e propostas celebradas de contratos de empreitada ou subempreitada no âmbito de concursos públicos e privados.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Sourcing, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101848213 denominada Super Sourcing Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos

sócios Gerson Saúde Vumbo e Menardo Victor Mortar, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adotada a denominação Super Sourcing, Limitada. Constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir outras delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços nas diversas áreas de negócios como fornecimento de bens e serviços, logística e venda de equipamentos de higiene segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares que achar necessário mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma das duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social do senhor Gerson Saúde Vumbo;
- b) 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social do senhor Menardo Victor Mortar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de sócio-gerente, administrador e gerente o senhor Gerson Saúde Vumbo, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas do sócio-gerente, administrador e do sócio o senhor Menardo Victor Mortar.

Três) Compete ao sócio-gerente administrador e gerente, exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo e em fora dele;

- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral.
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;
- f) Para obrigara a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez (o sócio).

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio-gerente ou administrador representar em juízo, fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para efeitos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 6 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Tan-Moz Engenharia Construções e Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia 15 do Mês de Setembro do ano 2022, Reuniu se a direcção do conselho de administração da Tan-Moz Engenharia Construções e Serviços, com o seguinte tema: Aumento do capital social da empresa, tendo chegado a conclusão que o capital social sai dos 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na província de sofala, rua de acesso a casa real, no bairro de Inhamizua.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Realizar trabalhos de engenharia de natureza mecânica, incluindo engenharia eléctrica e engenharia civil; Projectar e construir todos os tanques vértices de armazenamento de combustível, de acordo com a API 650 com apênces relativos ou quaisquer outros padrões.

Dois) Projectar e fabricar todos os tipos de tanques horizontais subterrâneos e acima do solo para postos de gasolina e depósitos de combustível de petróleo.

Três) Projectos, fabricação e construção de todos os tipos de estruturas mecânicas, (estruturas das casas de bombas, estruturas de pótico, estruturas de armazéns e casas de forcas, e todos os tipos de churrasqueiras e caixilhos. Prestação de serviços como também consultorias diversas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Paulo de Jesus Macandza Dique Taimo com 51% de quota correspondente a 765,000.00 MT (setecentos e sessenta e cinco mil meticais):

- a) Paskas Marcel Kimaryo com 49% de quota correspondente a 735,000.00MT (setecentos e trinta e cinco mil meticais).

Está conforme.

Beira, 11 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Telton, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Telton, Limitada, matriculada sob NUEL 101837211, entre, Toy Ezequiel Vidigal, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Estoril, rua Carlos Perreira, cidade da Beira.

Elton Boaventura Marehwa, casado, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chaimite, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Telton, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chaimite, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade relacionada com a prestação de serviços, com especial enfoque em:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Intermediação comercial;
- c) Comércio em geral com importação e exportação;
- d) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial, lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;
- e) Limpeza geral em edifícios destinados a residências, escritórios e armazéns;
- f) Apoio de negócios;
- g) Serviços auxiliares de estiva;
- h) Despacho aduaneiro;
- i) Armazenamento de cargas/mercadorias;
- j) Distribuição de cargas;
- k) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- l) Agenciamento de navios;
- m) Consultoria em construção civil;
- n) Execução de trabalhos ou prestação de serviços na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- o) Desenvolvimento e gestão de actividade imobiliária: na compra de imóveis, construção de imóveis, arrendamento, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- p) Prestação de serviços diversos;
- q) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

(Capital social e quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que é correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Toy Ezequiel Vidigal, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- b) Elton Boaventura Marehwa, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer ou trazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a serem estabelecidas em assembleia.

Dois) Entende-se por suprimentos todas as importâncias em dinheiro que os sócios podem adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para fazer face todas as despesas de exploração constituindo assim verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos sócios Toy Ezequiel Vidigal e Elton Boaventura Marehwa.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de Toy Ezequiel Vidigal e Elton Boaventura Marehwa.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros

ARTIGO NONO

A divisão dos lucros da sociedade será feita na proporção das suas quotas depois de apurados e deduzidos os fundos de reservas, provisões necessárias e, depositados nas contas bancárias de cada sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e omissos

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade so se dissolverá nos termos da lei e por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 10 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



UHY - Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade, UHY- Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, 1.º andar, bairro Central A, matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 101076288, deliberam a alteração da denominação da sociedade, passando a adoptar a firma de UHY & Associados – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

Em consequência dessa deliberação, fica alterado os estatutos no artigo primeiro os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Uhy & Associados – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, [...]

Dois) [...].

Três) [...].

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Ussaca Transporte, Turismo e Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, III Série n.º 233, de 2 de Dezembro de 2022, onde se lê: «Ussaca Turismo e Serviços, Limitada» e onde se lê: «Ussaca Transportes e Turismo, Limitada», deve ler-se: «Ussaca Transporte, Turismo e Serviços, Limitada».

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wei Liang International, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Wei Liang International, Limitada, matriculada sob NUEL 101834182, entre, Xianren Lai, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira e Zumei Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Wei Liang International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comércio geral e com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Xianren Lai, com 60% correspondente a trinta mil meticais;
- b) Zuping Liu, com 40% correspondente a vinte mil meticais.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Xianren Lai.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regulão as disposicoes legais em vigor na República de Moçambique

sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Setembro de dois mil vinte dois. — A conservadora, *Ilegível*.

Zama Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101784835 uma entidade denominada Zama Investimentos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro. Zacarias Manuel Tenesse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104256370P, emitido em 26 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro 25 de Setembro, quarteirão 1, casa n.º 17, cidade da Matola;

Segundo. Doneta Antonio Chivite, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090905482517D, emitido em 16 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade da Matola, residente no bairro 1, quarteirão 1, Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Zama Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e têm a sua sede no, bairro 25 de Setembro Boane, rua Areeiro, n.º 516, rés-do-chão, província de Maputo.

Dois) Para uso comercial, a sociedade adopta e opera, sob o nome Zama Investimentos, Limitada, para cujo registo de marca sob o referido nome comercial procederá aos competentes trâmites nos termos de legislação e regulamentação aplicáveis, no âmbito dos direitos de propriedade industrial e actividade comercial e afins.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- O exercício de actividade compreende: comércio geral e prestação de serviços, importação e exportação de vendas de ração, vendas de pitos e ovos, rodutos, agrícolas derivadas, frescos, mariscos, carnes, frutas, legumes, acima mencionadas áreas de especialidade e serviços relacionados;
- A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticaís, divididos por duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Zacarias Manuel Tenesse;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Doneta Antonio Chivite.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, sem prejuízo das outras deliberações dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Zacarias Manuel Tenesse.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será bastante o sócio Zacarias Manuel Tenesse. Ou, se necessário, a assinatura de um sócio representando ambos sócios ou de uma procuração da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zaryab Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Zaryab Motors, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois na sede da sociedade, com o capital social de cem mil meticaís e com a presença dos sócios Chaudhry Tauqeer Ahmed e Tahir Hassan Chaudhry representantes de cem por cento do capital social e com poderes para o efeito e Zaryab Ahmed Choudhry como convidado, deliberaram:

A cessação da quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que o sócio Chaudhry Tauqeer Ahmed possuía e que cedeu ao Zaryab Ahmed Choudhry na totalidade.

E a cessação da quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, que o sócio Tahir Hassan Choudhry possuía e que cedeu ao Zaryab Ahmed Choudhry na totalidade.

O sócio Zaryab Ahmed Choudhry entra na sociedade com dois milhões de meticaís, o equivalente a cem por cento do capital social.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados o artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaryab Ahmed Choudhry.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Zaryab Ahmed Choudhry, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Tudo o mais não alterado por esta acta continuam vigente nos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois. — OTécnico, *Ilegível*.



Oziva-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Oziva, Limitada, matriculada sob NUEL 101842932, em que Ramona Caetano Eduardo Rodrigues constitui uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Oziva, Limitada é uma pessoa colectiva de direito privado, de responsabilidade limitada.

Dois) Considera-se a data da sua fundação o dia 7 de Setembro de 2022.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, duração e sede)

Um) A Oziva, Limitada, poderá exercer em todo o território nacional as atribuições e competências que o presente estatuto lhe confere, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações fora ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A Oziva, Limitada, tem a sua sede na cidade de Beira, podendo criar delegações provinciais ou quaisquer formas de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Três) A OZIVA, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A Oziva, Limitada, tem por objectos a prestação de serviços auxiliares da estiva, actividades dentro da área portuária ou nos armazéns alfandegários. Nomeadamente:

- a) Peamento;
- b) Cintagem;
- c) Unitização;
- d) Contentorização;

- e) Palatização de mercadorias;
- f) Limpeza de porões;
- g) E o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Ramona Caetano Eduardo Rodrigues.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por, Ramona Caetano Eduardo Rodrigues.

Dois) A gerente poderá constituir mandatários nos termos das leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes e as demais legislações aplicadas na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.